

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O N º 1.688 /91 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos II e IV, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987 e

considerando o estudo realizado pelo Departamento de Transportes Urbanos, constante do processo nº 030.009.012/91 e o relato da Conselheiro Antonio de Melo Nascimento, feito na 115ª Reunião Ordinária deste Conselho;

considerando os ônus adicionais verificados nos custos dos serviços e a já existência de significativo déficit pendente do Caixa Único;

considerando, finalmente, que a decisão final sobre a matéria deverá levar em conta aspectos sociais, políticos e econômicos (déficits públicos), por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Levar ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que, até o final de julho, o déficit operacional do Caixa Único do Sistema de Transporte Público Coletivo, pendente de pagamento, deverá atingir a casa de Cr\$ 1.000.000.000,00;

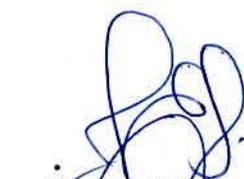
DISTRITO FEDERAL

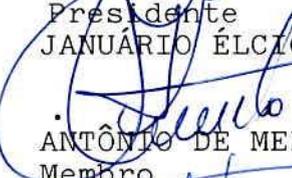
2. Submeter ao exame e decisão de Sua Excelência o conjunto de hipóteses constantes do Quadro I, onde ficam caracterizados os reflexos financeiros sobre o Caixa Único, no mês de agosto, dentro de possíveis valores aplicáveis à revisão de receita no serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

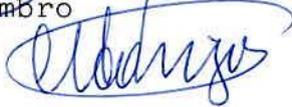
3. Apresentar proposta no sentido de que, caso ocorram reajustes, sejam fixadas novas tarifas para o Serviço Executivo adotando-se percentual idêntico ao selecionado para o serviço convencional e, para o Transporte de Vizinhança, percentual relativamente menor com o objetivo de melhor aproveitar a demanda específica para esse sistema alternativo.

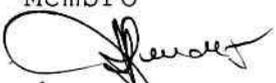
4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 01 de agosto de 1991

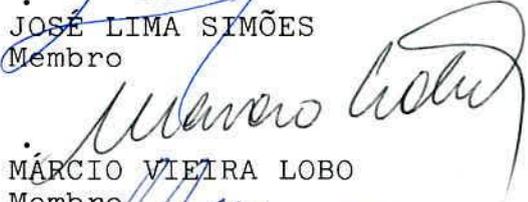

Presidente
JANUÁRIO ÉLCIO LOURENÇO


ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
Membro


MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

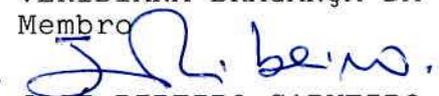

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro


JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro


MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro


CLAUDIO ANTONIO FONTES DIEGUES
Membro


VERIDIANA BRÁGANÇA DA SILVA
Membro


JOSE RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro


CECÍLIA JUNO MALAGUTTI
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro